



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.763, DE 05 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de procedimento de compra, os bens imóveis abaixo descritos:

I - Um terreno com área de 100.000,00m² (cem mil metros quadrados), com todas as suas construções, edificações e benfeitorias, situado nesta cidade de Montes Claros (MG), à Avenida Governador Magalhães Pinto, de propriedade da COTEMINAS S/A, devidamente registrado no Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, Livro nº 2-1-N “REGISTRO GERAL, às fls. 86 (continuação às fls. 182 do Livro nº 2-1-O), sob a matrícula nº 7.259;

II - Um terreno com área de 61.930,00m² (sessenta e um mil novecentos e trinta metros quadrados), com todas as suas construções, edificações e benfeitorias, situado nesta cidade de Montes Claros (MG), à Avenida Governador Magalhães Pinto, de propriedade da COTEMINAS S/A, devidamente registrado no Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, Livro nº 2-1-G “REGISTRO GERAL, às fls. 201, sob a matrícula nº 3.973.

Art. 2º. Os imóveis acima descritos serão adquiridos pelo valor total de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), que será integralizado mediante 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo as 12 (doze) primeiras no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), cada uma, e as 24 (vinte e quatro) restantes no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cada uma.

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo estão inferiores ao preço médio de mercado, conforme laudo de avaliação elaborado previamente.

§2º. As parcelas referidas no *caput* serão corrigidas pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

§3º. O pagamento da 1ª (primeira) prestação mensal terá início 12 (doze) meses após a conclusão do procedimento de dispensa de que trata o art. 3º desta Lei.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º. A aquisição dos imóveis de que trata a presente Lei será realizada nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações.

Art. 4º. O Município será imitado na posse, a título precário, imediatamente após a conclusão do procedimento de dispensa de licitação, sendo que a posse definitiva se dará após a confirmação dos pagamentos mencionados no art. 2º desta Lei, com a lavratura da respectiva escritura pública.

Art. 5º. Para garantia do pagamento das parcelas constantes do art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas nos orçamentos anuais a partir do exercício financeiro de 2016.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 05 de maio de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal